



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXVI

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

NUM.: 14.691

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 23.749, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece o prazo de vida útil para veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Lei deverão ser submetidos a vistoria semestralmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cada vistoria, deverá ser identificado o veículo com um adesivo de aprovação, se este for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de outubro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA

AMAURO RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANDERSON TEODORO

ANDRÉ DO PREMIUM

ANTÔNIO GOMIDE

BIA DE LIMA

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CLÉCIO ALVES

CORONEL ADAILTON

CRISTÓVÃO TORMIN

DELEGADO EDUARDO PRADO

DR. GEORGE MORAIS

DRA. ZELI

GUGU NADER

GUSTAVO SEBBA

ISSY QUINAN

JAMIL CALIFE

JOSÉ MACHADO

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LEO PORTILHO

LINCOLN TEJOTA

LINEU OLIMPIO

LUCAS CALIL

LUCAS DO VALE

LUIZ SAMPAIO

MAJOR ARAÚJO

MAURO RUBEM

PAULO CEZAR

RICARDO QUIRINO

ROSÂNGELA REZENDE

RUBENS MARQUES

TALLES BARRETO

VETER MARTINS

VIRMONDES CRUVINEL

VIVIAN NAVES

WAGNER CAMARGO NETO